



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00948/09

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO QUARTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO QUINTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 995 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO:** QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: **07/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Soledade/PB, neste Estado.**

2.04. Contrato nº: **02/2009**

2.05. Contratada: **CG3 Engenharia Ltda**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 748.231,39**

2.07. Termo aditivo e objeto:

TERMO ADITIVO	OBJETO
QUINTO	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias ao prazo contratual, passando a vigorar até 14/07/2011.

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do termo aditivo em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quinto Termo Aditivo Contratual, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB